

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADA: VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA -PSDB.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 11, de 06 de Abril de 2018. "Dispõe sobre a concretização da logística reversa em relação às garrafas de vidro comercializadas no Município de Cáceres."

PROTOCOLO Nº 952/2018

Data de Entrada: 06/04/2018.

DATA DA APROVAÇÃO: __/__/__

LIDO
NA SESSÃO DE: __/__/__

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: __/__/__

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: __/__/__

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☒ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em 06/04/2018 Hrs 02:40 Sob nº 952 Ass: Neusa	☒	Projetos De Lei	Nº 11 / 2013	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		
		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
		Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

Ver. **VALDENIRIA DUTRA FERREIRA**

Partido - **PSDB**

PROJETO DE LEI N. 11 DE 06 DE Abril DE 2018

“Dispõe sobre a concretização da logística reversa em relação às garrafas de vidro comercializadas no Município de Cáceres.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o descarte, como lixo comum, de garrafas de vidro.

Art. 2º Os estabelecimentos importadores, fabricantes, distribuidores e comerciantes de garrafas de vidro comercializadas no Município de Cáceres, ao elaborarem o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, deverão observar o disposto no artigo 21 da Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o disposto nessa lei e os seguintes princípios:

- I- Princípio do poluidor pagador;
- II- Princípio da responsabilidade compartilhada na gestão dos resíduos provenientes de garrafas de vidro;
- III- Princípio da logística reversa no recebimento garrafas de vidro;

Art. 3º Para os efeitos dessa lei entende-se por:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs ____ Sob nº ____ Ass.: _____	☒ Projetos De Lei	Nº ____/____	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	Requerimento		REJEITADO
	Indicação		Presidente da Câmara
	Moção		
	Emenda		

I- Princípio poluidor pagador: a atribuição ao gerador do resíduo sólido da responsabilidade de lhe conferir destinação ambientalmente adequada;

II- Princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de garrafas de vidro para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados a saúde humana e ao meio ambiente;

III- Logística reversa no recebimento de garrafas de vidro: obrigatoriedade de recebimento de garrafas de vidro, após o uso pelo consumidor com finalidade de dar-lhes destinação ambientalmente adequada.

Art. 4º Os estabelecimentos importadores, distribuidores, fabricantes e comerciantes de garrafas de vidro, comercializadas no município de Cáceres são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

§ 1º Fica proibido o descarte de garrafas de vidro, devendo o consumidor efetuar a sua devolução nos pontos de coleta instalados pelos estabelecimentos responsáveis pela comercialização.

§ 2º Os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de garrafas de vidro, ficam obrigados a instalar pontos para o recebimento dos produtos após o uso pelo consumidor, devendo encaminhá-los aos distribuidores responsáveis por sua comercialização no município que, por sua vez, os encaminhará aos respectivos fabricantes e importadores.

§ 3º Os fabricantes e importadores de garrafas de vidro comercializados no Município de Cáceres deverão conferir-lhes destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs ____ Sob nº ____ Ass.: _____	☒	Projetos De Lei	Nº ____/____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		REJEITADO
		Indicação		
		Moção		Presidente da Câmara
		Emenda		

§ 4º O Poder Público obriga-se a divulgar à população a forma de como deverá ser cumprida a presente lei.

Art. 5º O descumprimento do disposto nessa lei acarretará a aplicação de advertência por escrito, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de aplicação de multa no valor de 300 (trezentas) UFM a 1.000 (um mil) UFM.

Art. 6º O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

As embalagens de vidro, em especial as garrafas de bebidas não retornáveis, e as tipo long neck, são consideradas hoje, um dos mais problemáticos resíduos gerados no mundo, pois após o consumo da bebida, são simplesmente descartadas, ou seja, o material é tratado como lixo, ocupando espaço do destino final. A embalagem do tipo "long neck" (somente uma via) é fabricada para atender aos interesses das indústrias vidreiras e as indústrias envasilhadoras de bebidas, visando à competitividade entre as embalagens, especificamente entre o alumínio e o vidro sem pensar nas consequências da poluição causada ao meio ambiente, comprometendo a qualidade de vida e a segurança de todos. Para deixar este tipo de embalagem competitiva junto ao alumínio, a indústria vidreira retirou alguns componentes químicos que davam certo peso à embalagem, ficando comprometida a sua resistência, não permitindo o retorno para um segundo envasilhamento, ou seja, ela só vai ao consumidor não retornando para ser reutilizada, passando a ser um problema ambiental, já que é descartada no lixo. Para constatar o problema ambiental que é gerado por este tipo de garrafa, basta ir a um local onde existiu uma festa que as garrafas estarão por todo local. Como facilmente as quebramos, os cacos de



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs ____ Sob nº ____ Ass.: ____	☒ Projetos De Lei	Nº ____/____	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	Requerimento		REJEITADO
	Indicação		
	Moção		
	Emenda		Presidente da Câmara

vidro podem se tornar uma arma em caso de briga entre os jovens que as consomem largamente. Se existisse o interesse da indústria em reciclar estas garrafas, ela poderia voltar para a cadeia produtiva, mas as indústrias, principalmente as cervejeiras, desde a introdução dessa embalagem no Brasil em 1993, sequer propuseram ações e incentivos visando à logística reversa (retorno) dessas embalagens para que as mesmas voltassem à cadeia produtiva. Nunca respeitaram Lei Federal 6.938/81, que trata sobre a responsabilidade solidária com relação às embalagens de seus produtos pós-consumo ou mesmo a Lei 11445/2007. As garrafas tipo long neck, geralmente utilizadas em embalagem de cerveja, com capacidade para 300 ml, representam cerca de 50% do volume total de bebidas comercializadas em postos de gasolina. As indústrias dizem que este volume não chega a 5% das vendas. Se o volume é insignificante como dizem, então por que não substituí-las? As latas de alumínio ficam com 26% e o restante são as garrafas retornáveis de 600 ml. Todavia, mesmo as garrafas retornáveis não estão tendo sua destinação ambientalmente adequada, visto que muitas marcas estão comercializando as mesmas sem o recolhimento de cascos vazios, o que é comumente observado em supermercados. O material utilizado na fabricação desse tipo de garrafa long neck, que leva cerca de 5.000 anos para sua decomposição, não permite a sua reutilização, ou seja, a embalagem não é retornável, e assim, após a utilização do produto, são jogadas no lixo e levadas aos lixões ou aterros sanitários, ocasionando poluição ambiental e ocupando espaço nesses depósitos que poderiam ser utilizados por materiais orgânicos de rápida decomposição. Vale salientar que tal medida, ao ser colocada em prática, vai reduzir significativamente a agressão ao meio ambiente no território de Cáceres, e não deve prejudicar os fabricantes da bebida, pois outros materiais poderão ser utilizados no seu envasilhamento, como é o caso do vidro retornável que pode ser reutilizável e reciclável, ou alumínio, 100% reciclável. Vale lembrar que o vidro é 100% reciclável e pode ser infinitamente reaproveitado. Outro fato que desmerece esse tipo de embalagem e mostra seu potencial anti meio ambiente é a rejeição por parte dos carrinheiros, cooperativas ou associações em coletar as mesmas, pois esta embalagem possui pouco ou nenhum mercado local. O

8

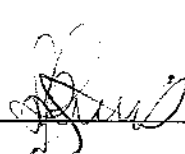


Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs ____ Sob nº ____ Ass.: _____	☒	Projetos De Lei	Nº ____/____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		REJEITADO
		Indicação		
		Moção		Presidente da Câmara
		Emenda		

problema é transferido mais uma vez para os municípios que deverão de alguma forma solucionar mais essas questões sem o auxílio das indústrias responsáveis por esses passivos ambientais. Diante do exposto e, considerando os benefícios que a aplicação da presente proposição representará para o meio ambiente de nossa cidade, conta a signatária com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da matéria em pauta.

Sala das Sessões, 05 de Abril de 2018.


Ver. **Valdeníria D. Ferreira**

Partido- PSDB